



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP Council 165/08 Rev. 2

24 novembro 2008
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
102^a sessão
18 – 20 março 2009
Londres, Inglaterra

**Propostas para a revisão do Regulamento
da Organização Internacional do Café**

Antecedentes

1. Este documento contém diversas sugestões de emendas ao Regulamento da Organização, que normalmente é revisado quando se adota um novo Acordo Internacional do Café.
2. Nos comentários apresentam-se informações adicionais sobre as mudanças propostas. As emendas sugeridas são indicadas da seguinte forma:
 - **Negrito** indica novos trechos que se propõe incluir no Regulamento.
 - ~~Uma linha cortando o texto~~ indica a possibilidade de suprimi-lo.
 - **Cinza** indica redação ou numeração relacionada com outras mudanças.
 - Trechos sublinhados indicam ajustes à versão do texto em Português.
3. As referências à Junta Executiva foram suprimidas em todo o Regulamento, em vista da nova estrutura. As referências a “Presidência” foram substituídas por “Presidente”, para harmonizar o texto do Regulamento com o do Acordo Internacional do Café de 2007. Atendendo a sugestão formulada pela Comissão de Finanças em maio de 2008, o capítulo sobre finanças foi incluído no Estatuto e Regulamento de Finanças da Organização.
4. Os Membros são convidados a, até **30 de janeiro de 2009**, encaminhar ao Diretor-Executivo comentários escritos sobre este projeto revisado de Regulamento, para permitir que suas contribuições sejam distribuídas bem antes da 102^a sessão do Conselho, quando o projeto será apreciado.

Ação

Convida-se o Conselho a apreciar estas sugestões.

ÍNDICE

Regra

Página

CAPÍTULO I — CREDENCIAIS

1	Emissão de credenciais pelos países Membros	1
2	Emissão de credenciais pelos Grupos-Membros.....	1
3	Composição das delegações	1
4	Pessoas designadas para a Junta Executiva	2
5	Credenciais	2
6	Observadores	2
7	Atribuição de lugares aos Grupos-Membros.....	4
8	Recebimento de comunicações	5
9	Distribuição de documentos	5

CAPÍTULO II — PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

10	Eleição Designação	6
11	Candidaturas	6
12	Ausência.....	6

CAPÍTULO III — SESSÕES DO CONSELHO

13	Convocação	8
14	Ordem do dia	8
15	Quórum	9
16	Poderes e deveres do Presidente durante as reuniões.....	9
17	Outras prerrogativas do Presidente	10
18	Direito ao uso da palavra	10
19	Adiamento do debate	10
20	Encerramento do debate.....	11
21	Suspensão ou adiamento da reunião	11
22	Ordem de prioridade das moções de procedimento	11
23	Moções e emendas às mesmas	11
24	Decisões sobre a competência do Conselho	12
25	Retirada de uma moção.....	12
26	Reexame de uma decisão.....	12
27	Questão de ordem.....	13
28	Representação para votar	13
29	Votação de Decisão <u>sobre</u> moções.....	14
30	Emenda a uma moção	14
31	Votação de Decisão <u>sobre</u> partes de uma moção ou de uma emenda à mesma	14
32	Votação	15
33	Conduta durante a votação	15
34	Redistribuição de votos.....	15
35	Comitês e grupos de trabalho do Conselho (sem emendas).....	16
35	Comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos do Conselho (redação alternativa)	16
36	Idiomas oficiais	18
37	Caráter particular das reuniões	18
38	Atas	18

CAPÍTULO IV — DECISÃO SOBRE QUESTÕES ESPECÍFICAS
PELO CONSELHO SEM SE REUNIR

39	Procedimento para que o Conselho possa decidir <u>sobre</u> questões específicas sem se reunir	19
40	Comunicação aos Membros.....	19
41	Constatação da decisão	20
42	Membros que não concordam com a tomada de uma decisão por votação sem que o Conselho se reúna.....	20
43	Relatório sobre o resultado de uma votação conduzida por voto postal.....	20

CAPÍTULO V — JUNTA EXECUTIVA

44	Poderes da Junta Executiva	21
45	Presidência e Vice- Presidência da Junta Executiva.....	21
46	Eleição dos Membros.....	21
47	Reuniões.....	22
48	Convocação de reuniões	22
49	Prerrogativas da Presidência.....	23
50	Ausência do Presidente e do Vice- Presidente	23
51	Trabalhos e votação	23
52	Comissões e grupos de trabalho da Junta Executiva.....	23
53	Convite para assistir a reuniões da Junta Executiva	24
54	Resumo das decisões.....	24
55	Revisão de decisões	24

CAPÍTULO VI — FINANÇAS

56	Estrutura do Orçamento Administrativo.....	26
57	Preparação e aprovação do Orçamento Administrativo	26
58	Administração do Orçamento.....	27
59	Fundo de Reserva.....	27
60	Controle financeiro.....	27
61	Comissão de Finanças.....	28
62	Auditoria e prestação de contas.....	28

CAPÍTULO VII V — DIRETOR-EXECUTIVO

63	<u>Declarações do Diretor-Executivo</u>	29
64	Deveres e responsabilidades	29
65	Relatórios.....	29

CAPÍTULO VIII VI — PESSOAL

66	Pessoal.....	30
[Nova]	Seleção do Diretor-Executivo	30
67	Seleção	32
68	Nomeação de Chefes de Divisão.....	32
69	Comunicações sobre questões financeiras e administrativas entre o Conselho, a Junta Executiva o Comitê de Finanças e Administração e o pessoal.....	32

CAPÍTULO ~~IX~~ VII – ADESÃO AO ACORDO

70	Pedidos de adesão e recomendações decisões	33
71	Aprovação	33

CAPÍTULO ~~X~~ VIII – EMENDAS AO REGULAMENTO

72	Votação de Emendas	34
73	<u>Controvérsias</u>	34
74	Precedência	34

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

CAPÍTULO I — CREDENCIAIS

REGRA 1

Emissão de credenciais pelos países Membros

As credenciais do representante, suplentes e assessores **dos Membros serão emitidas por escrito pelas autoridades competentes designadas pelo Membro.** ~~de um país-Membro deverão ser emitidas por escrito pelo pertinente Ministério ou agência governamental desse país ou por um representante da Missão Diplomática do respectivo Membro no país onde se encontra situada a sede da Organização ou com responsabilidade pela representação do Ministério nesse país, ou onde tem lugar uma sessão.~~

Comentários: Em vista da mudança de status dos Membros do AIC de 2007 deu-se nova redação a esta regra, e na seqüência das discussões de maio de 2008 acrescentou-se a palavra “designadas”.

REGRA 2

Emissão de credenciais pelos Grupos-Membros

As credenciais do representante, suplentes e assessores de um Grupo-Membro deverão ser emitidas pela organização que representa o Grupo-Membro ou, no caso de não existir tal organização, pelo Governo que o representa.

Comentários: Na seqüência das discussões de maio de 2008, manteve-se esta regra.

REGRA 3

Composição das delegações

1. Tão prontamente quanto possível após o recebimento da notificação de uma sessão do Conselho, cada Membro deverá comunicar por escrito ao Diretor-Executivo os nomes de seu representante, suplentes e assessores. Normalmente, a comunicação deve ser recebida o mais tardar 48 horas antes da abertura da sessão. Deverão também ser comunicados ao Diretor-Executivo os nomes do representante, suplentes e assessores de cada Grupo-Membro. ~~Na ausência de tal comunicação, considerar-se-á que as pessoas credenciadas para a sessão anterior continuam no exercício de suas funções.~~

2. Notas verbais poderão ser aceitas se procederem de fonte autenticada. ~~No caso da Comissão Europeia, uma nota verbal poderá ser aceita acompanhada de uma carta introdutória subscrita por pessoa oficialmente designada para representar a Comissão Europeia na Organização ou pelo chefe do escritório da Comissão Europeia em Londres.~~

Comentários: Foram suprimidas as últimas frases dos parágrafos 1 e 2, em vista da necessidade de receber credenciais atualizadas e da mudança de status da CE, respectivamente. Em vista da decisão de manter a regra 2 (Emissão de credenciais pelos Grupos-Membros), a terceira frase do parágrafo 1 foi mantida.

REGRA 4

~~Pessoas designadas para a Junta Executiva~~

~~Cada Membro eleito para a Junta Executiva deverá comunicar por escrito ao Diretor Executivo, o mais cedo possível depois de realizada a eleição, os nomes de seu representante e de eventuais suplentes ou assessores na Junta Executiva. O Diretor Executivo deverá ser imediatamente notificado de qualquer alteração na lista das pessoas assim designadas.~~

Comentários: Esta regra já não é necessária, em vista da abolição da Junta Executiva.

REGRA 5

Credenciais

O Presidente, com a assistência da Secretaria, deverá examinar as credenciais apresentadas pelos Membros e apresentar relatório ao Conselho. Se **o Presidente** assim o solicitar, o Conselho designará um Comitê de Credenciais para ajudá-lo no desempenho dessa tarefa.

REGRA 6

Observadores

A) [O Conselho poderá convidar **qualquer país não-membro ou qualquer das organizações ou peritos a que fazem referência os Artigos 15 e 16 do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 a participar de uma determinada sessão ou sessões do Conselho, na qualidade de observador.** ~~a enviarem observadores a suas sessões as~~

~~Nações Unidas, suas agências especializadas, qualquer organização intergovernamental apropriada, qualquer Governo de um Estado que seja Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas, ou qualquer organização que se ocupe de questões relacionadas com o café. O Conselho poderá manter uma lista dos observadores que podem ser convidados regularmente. Qualquer país não-membro ou organização a que fazem referência os Artigos 15 ou 16 também poderá solicitar status de observador para uma determinada sessão ou sessões do Conselho, através de solicitação escrita, encaminhada ao Diretor-Executivo pelo menos 14 dias antes da sessão, na qual deverá incluir confirmação de seu status e os [itens da ordem do dia] [tópicos] que lhe interessam. Em cada sessão, a Secretaria submeterá a decisão do Conselho uma lista dos observadores que aceitaram o convite do Conselho e das solicitações de status de observador. O Conselho determinará quais itens da ordem do dia ou sessões serão abertos a cada observador. O [Conselho] [Diretor-Executivo, em consulta com o Presidente,] também poderá convidar organizações ou pessoas para fazerem apresentações ou contribuições sobre um tópico específico a ser apreciado pelo Conselho. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, a não ser a convite deste último. ~~A convite da Presidência da Junta Executiva ou da Presidência de um grupo de trabalho do Conselho, os observadores poderão assistir a certas reuniões da Junta Executiva ou do grupo de trabalho de que se trate.]~~~~

B) [O Conselho poderá criar e manter uma lista de países não-membros e organizações a que fazem referência os Artigos 15 ou 16, entre as quais associações e órgãos do setor cafeeiro privado, que serão convidados a, numa base contínua, participar das sessões do Conselho na qualidade de observadores. Essa lista compreenderá os países não-membros e as organizações que anteriormente participaram das sessões do Conselho e cuja participação, numa base contínua, possa representar uma contribuição significativa às deliberações do Conselho. Os países não-membros ou as organizações a que fazem referência os Artigos 15 ou 16, entre as quais associações ou órgãos do setor cafeeiro privado, também poderão solicitar status de observador para as sessões do Conselho, apresentando a pertinente solicitação ao Diretor-Executivo, por escrito. Em cada sessão, a Secretaria submeterá à aprovação do Conselho uma lista das organizações que apresentaram solicitação para participar de uma sessão na qualidade de observador. O Conselho também poderá convidar organizações e pessoas a participarem de sessões do Conselho para fazerem apresentações ou uma contribuição sobre um tópico específico a ser apreciado pelo Conselho. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, a não ser a convite deste último.]

C) [1. O Conselho poderá convidar qualquer país não-membro ou qualquer das organizações ou peritos em assuntos cafeeiros a que fazem referência os Artigos 15 e 16 do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 [, entre as quais associações ou órgãos

do setor cafeeiro privado,] a participar de uma determinada sessão do Conselho, na qualidade de observador. [O Conselho poderá manter uma lista de observadores aos quais esses convites poderão ser feitos regularmente.]

2. Qualquer [país não-membro ou] organização a que fazem referência os Artigos 15 e 16 também poderá solicitar status de observador para uma determinada sessão do Conselho, mediante solicitação escrita, apresentada ao Diretor-Executivo o mais tardar [14] [21] dias antes da sessão, na qual deverão constar confirmação do status do país não-membro ou organização e os itens da ordem do dia que lhe interessam. A solicitação de participação na qualidade de observador deverá incluir uma explicação detalhada da perícia do observador em relação aos itens da ordem do dia indicados. Ao receber essas solicitações, o Diretor-Executivo deverá imediatamente pôr os Membros a par das mesmas, dando-lhes tempo suficiente para examiná-las. O Conselho deverá estabelecer quais sessões estarão abertas a cada observador e para quais itens da ordem do dia os observadores serão admitidos.

3. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, a não ser a convite do Conselho.]

Comentários: A redação da primeira frase da versão A foi harmonizada com a do parágrafo 3 do Artigo 11 (Sessões do Conselho) do Acordo de 2007. Dois Membros propuseram, como alternativas, as versões B e C acima (ver documentos de trabalho WP-Council 177/08 e WD-Council 2/08). A versão C foi discutida preliminarmente durante as reuniões de setembro de 2008. Sugeriu-se que seria útil incluir na regra uma referência às associações do setor privado; que seria conveniente tratar dos países não-membros em separado; e que os 14 dias indicados acima poderiam ser insuficientes. Falou-se na necessidade de, antes de tomarem providências de viagem para as reuniões, as entidades de que se trata saberem se suas solicitações foram deferidas. Também era preciso que elas soubessem se precisariam fazer uma solicitação antes de cada sessão.

REGRA 7

Atribuição de lugares aos Grupos-Membros

Aos Grupos-Membros serão atribuídos lugares contíguos à ~~volta da~~ mesa, em número igual ao dos países que constituem cada um dos Grupos-Membros. Se uma organização representar o Grupo-Membro, ser-lhe-á reservado um lugar adicional. Com exceção do previsto no ~~parágrafo 3º do~~ Artigo 6º ~~do Convênio~~ 5º do Acordo, cada Grupo-Membro terá apenas um porta-voz, ~~que poderá renunciar a seu direito de falar, em favor de qualquer suplente. Este passará então a atuar como porta-voz do Grupo-Membro.~~

Comentários: Na seqüência das discussões de maio de 2008, manteve-se esta regra.

REGRA 8

Recebimento de comunicações

1. Cada Membro e **Grupo-Membro** deverá comunicar ao Diretor-Executivo, na forma estipulada nas regras 1 e 2 deste Regulamento, o nome, e endereço e **e-mail** da pessoa designada residente na cidade que serve de sede à Organização, ou em qualquer outro local escolhido, a quem deverão ser enviadas todas as notificações e outras comunicações, com ressalva do disposto na regra 40. Qualquer notificação ou comunicação enviada à pessoa assim designada será considerada entregue ao respectivo Membro. Cada Membro deverá também informar ao Diretor-Executivo o nome da pessoa a quem questões de estatística devem ser dirigidas, que poderá ser a pessoa designada ou outra pessoa. Sempre que for alterada a lista das pessoas **assim designadas**, o Diretor-Executivo deverá ser imediatamente notificado por escrito da alteração.

2. Qualquer notificação feita de acordo com esta regra às pessoas designadas pelo Governo ou organização que representa um Grupo-Membro será considerada transmitida a todos os países que constituem o Grupo-Membro.

Comentários: Em vista do uso crescente de comunicações eletrônicas, incluiu-se uma referência ao e-mail. À luz da decisão de manter as regras 2 e 7, incluiu-se uma referência a “Grupo-Membro” no parágrafo 1. Em setembro de 2008, após examinar duas opções para a redação da primeira frase do parágrafo 1, o Conselho decidiu manter a redação original.

REGRA 9

Distribuição de documentos

Os Membros receberão documentos **por meios eletrônicos em um endereço designado pelas autoridades competentes, ou, onde esses meios não estejam disponíveis, pelo correio** em sua representação oficial em Londres ~~ou, de outra forma, reembolsarão à Organização as despesas de envio postal de documentos a endereços fora do Reino Unido, ou num endereço designado, exceto~~ quando se tratar de Membros que não possuam representação oficial em Londres. ~~Mediante solicitação ao Diretor-Executivo, os Membros poderão receber documentos eletronicamente (como, por exemplo, por email).~~

Comentários: Em vista do uso generalizado de comunicações eletrônicas, a OIC deixou de cobrar despesas de envio de documentos aos Membros pelo correio. Incluiu-se referência às autoridades competentes para harmonizar a redação desta regra com a nova redação da regra 1.

CAPÍTULO II — PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

REGRA 10

Eleição Designação

Na última sessão ordinária do ano cafeeiro, o Conselho deverá ~~eleger~~ **designar** um Presidente e um ~~primeiro, um segundo e um terceiro~~ Vice-Presidentes para o ano cafeeiro seguinte. O mandato terá a duração do ano cafeeiro seguinte. O Presidente, ou o Presidente *ad interim*, deverá no entanto permanecer em exercício até que seu sucessor tome posse.

Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir o fato de que agora só há um Presidente e um Vice-Presidente do Conselho (Artigo 10: Presidente e Vice-Presidente do Conselho).

REGRA 11

Candidaturas

~~Quando o Presidente e o primeiro Vice-Presidente tiverem de ser eleitos dentre os Membros importadores, caberá a estes apresentar as correspondentes propostas de candidatura, e quando tiverem de ser eleitos dentre os Membros exportadores, caberá a estes últimos apresentar tais propostas. Procedimento semelhante deverá ser observado na eleição do segundo e do terceiro Vice-Presidentes.~~

Nos termos do parágrafo 2 do Artigo 10 do Acordo, as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho deverão ser propostas pelos Membros da categoria a que corresponda cada cargo no ano cafeeiro pertinente.

Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir o fato de que agora só há um Presidente e um Vice-Presidente do Conselho (Artigo 10: Presidente e Vice-Presidente do Conselho) e para incluir a redação proposta por um Membro (ver documento de trabalho WP-Council 177/08).

REGRA 12

Ausência

1. Se o Presidente do Conselho estiver ausente de uma reunião ou parte dela, seu lugar será ocupado ~~por um dos Vice-Presidentes~~ pelo Vice-Presidente ~~na ordem estabelecida pelo Conselho quando de sua eleição~~. O Vice-Presidente no exercício da Presidência terá os mesmos poderes e obrigações que o Presidente.

2. Na ausência temporária tanto **do Presidente** quanto ~~dos três Vice-Presidentes do Vice-Presidente~~ ou na ausência permanente de ~~um ou mais deles~~ **ambos**, o Conselho, que será temporariamente presidido pelo Diretor-Executivo, poderá eleger novos titulares dentre os representantes dos Membros exportadores, ou dentre os representantes dos Membros importadores, conforme o caso, em caráter temporário ou permanente, segundo necessário.

<p>Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir o fato de que agora só há um Presidente e um Vice-Presidente do Conselho (Artigo 10: Presidente e Vice-Presidente do Conselho).</p>
--

CAPÍTULO III – SESSÕES DO CONSELHO

REGRA 13

Convocação

1. O Diretor-Executivo, em nome **do Presidente** do Conselho, deverá enviar a cada uma das pessoas designadas nos termos da regra 8 uma notificação escrita da data da sessão do Conselho, acompanhada do respectivo projeto de ordem do dia. [A notificação deverá ser enviada com pelo menos 30 dias de antecedência, exceto em casos de emergência, quando, a critério **do Presidente**, poderá ser convocada uma reunião extraordinária com pelo menos 10 dias de antecedência.]
2. A notificação de uma sessão extraordinária deverá ser acompanhada de uma exposição das razões para a convocação da sessão e do correspondente projeto de ordem do dia.

Comentários: Em setembro de 2008 sugeriu-se que a segunda frase do parágrafo 1 era desnecessária, pois a notificação de que ela trata está prevista no parágrafo 1 do Artigo 11 do AIC de 2007.

REGRA 14

Ordem do dia

Normalmente, o projeto de ordem do dia para uma sessão ordinária do Conselho deverá ser preparado pelo Diretor-Executivo, em nome **do Presidente**. O projeto de ordem do dia para uma sessão extraordinária do Conselho deverá consistir no item ou itens especificados no pedido de convocação da sessão extraordinária, podendo-se acrescentar-lhes aqueles itens que, no entender ~~da Junta Executiva~~, do Diretor-Executivo e **dependendo da aprovação** ~~ou~~ do Presidente do Conselho, poderiam ser discutidos com proveito durante a sessão de que se trata. A pedido de qualquer Membro, o Diretor-Executivo poderá fazer inscrever na ordem do dia qualquer assunto que se relacione com o Acordo. O Conselho deverá aprovar o projeto de ordem do dia e os aditamentos que lhe tenham sido feitos.

Comentários: Em setembro de 2008, sugeriu-se incluir na segunda frase desta regra disposição estipulando a aprovação, pelo Presidente, dos itens adicionais da ordem do dia propostos pelo Diretor-Executivo.

REGRA 15

Quórum

Em cada reunião das sessões do Conselho, o Diretor-Executivo deverá comunicar **ao Presidente** se existe o quórum estipulado no parágrafo 4 do Artigo ~~12~~ **11** do Acordo e quais Membros estão autorizados a representar quais outros Membros nos termos do parágrafo 2 do Artigo ~~14~~ **13** do Acordo.

REGRA 16

Poderes e deveres do Presidente durante as reuniões

1. Além do exercício dos poderes que lhe são conferidos por outras regras deste Regulamento, **o Presidente** deverá:

- a) anunciar se há ou não há quórum para tomar decisões;
- b) declarar aberta e encerrada cada reunião;
- c) dirigir os debates em tais reuniões;
- d) assegurar a observância deste Regulamento;
- e) conceder o direito ao uso da palavra;
- f) submeter questões a ~~votação~~ **decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo**; e
- g) anunciar **as** decisões.

2. No decurso das discussões, **o Presidente** poderá propor a limitação do tempo concedido aos oradores e do número de vezes que cada representante pode falar sobre qualquer questão, podendo também propor o encerramento da lista de oradores ou do debate. **O Presidente**, contudo, poderá conceder o direito de réplica a qualquer representante, se isso for aconselhável em face de qualquer discurso pronunciado depois de ter-se declarado encerrada a lista de oradores. Poderá igualmente propor a suspensão ou o adiamento da reunião, ou o adiamento do debate sobre determinado assunto ou questão que se encontre em discussão.

Comentários: Atendendo à sugestão feita em maio de 2008 de indicar-se na redação da alínea “f” que decisões podem ser tomadas por consenso ou votação, incluiu-se uma referência ao Artigo 14.

REGRA 17

Outras prerrogativas do Presidente

O Presidente do Conselho poderá assistir a qualquer reunião ~~da Junta Executiva e de qualquer órgão da Organização Internacional do Café (OIC) estabelecido ao abrigo dos Artigos 6º e 9º do Acordo (adiante denominado “órgão da OIC”) quaisquer comissões ou grupos de trabalho do Conselho ou da Junta Executiva~~, bem como tomar parte nos respectivos trabalhos, sem direito de voto.

Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir a nova estrutura da OIC.

REGRA 18

Direito ao uso da palavra

1. Ninguém poderá usar da palavra perante o Conselho sem prévia autorização **do Presidente**. **O Presidente** poderá chamar à ordem os oradores cujas palavras não sejam pertinentes ao assunto em discussão.

2. **Os Presidentes** e os Secretários **dos órgãos da OIC** ~~da Junta Executiva e das comissões ou grupos de trabalho do Conselho~~ poderão ser autorizados a falar antes de outros representantes, a fim de explicarem as conclusões a que chegaram ~~a Junta ou tais os órgãos de que se trate comissões ou grupos de trabalho~~. O Diretor-Executivo também poderá ser autorizado a falar, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria.

Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir a nova estrutura da OIC.

REGRA 19

Adiamento do debate

Qualquer representante poderá propor o adiamento do debate sobre o assunto que esteja em discussão. Além do proponente da moção, poderão falar dois representantes a favor da mesma e dois contra, após o quê a moção será imediatamente submetida ~~a votação a~~ **decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo**. **O Presidente** poderá limitar o tempo concedido aos representantes que façam uso da palavra nos termos desta regra.

Comentários: A redação deste parágrafo foi harmonizada com a da alínea “F” da regra 16.

REGRA 20

Encerramento do debate

Qualquer representante poderá propor o encerramento do debate sobre o assunto que esteja em discussão. Só será concedida autorização para falar sobre o encerramento do debate ao proponente do encerramento e a dois oradores que se oponham ao encerramento, após o quê a moção será imediatamente submetida a ~~votação~~ **decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo**. O Presidente poderá limitar o tempo concedido aos oradores nos termos desta regra.

Comentários: A redação deste parágrafo foi harmonizada com a da alínea “f” da regra 16.

REGRA 21

Suspensão ou adiamento da reunião

Durante a discussão de qualquer assunto, um representante poderá pedir a suspensão ou o adiamento da reunião. As moções de suspensão ou adiamento de reunião não serão colocadas em debate, devendo ser imediatamente submetidas a ~~votação~~ **decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo**.

Comentários: A redação deste parágrafo foi harmonizada com a da alínea “f” da regra 16.

REGRA 22

Ordem de prioridade das moções de procedimento

As moções de suspensão ou adiamento de reunião, as moções de adiamento ou encerramento de debate e outras moções de procedimento terão prioridade, na ordem expressa nesta regra, sobre quaisquer outras moções ou propostas.

REGRA 23

Moções e emendas às mesmas

Excetuando as moções de procedimento, todas as moções e emendas às mesmas deverão, normalmente, ser apresentadas por escrito e entregues ao Diretor-Executivo, que mandará distribuir cópias às delegações. Por via de regra, nenhuma moção deverá ser discutida ou submetida a ~~votação~~ **decisão em qualquer** reunião do Conselho **segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo** sem que as respectivas cópias tenham sido distribuídas a

todas as delegações, o mais tardar no dia anterior ao da reunião. **O Presidente**, contudo, poderá autorizar a discussão e exame de moções ou de emendas às mesmas, ainda que essas moções ou emendas não tenham sido distribuídas ou só tenham sido distribuídas no próprio dia da reunião.

Comentários: A redação deste parágrafo foi harmonizada com a da alínea “f” da regra 16.

REGRA 24

Decisões sobre a competência do Conselho

Toda moção que requeira uma decisão sobre a competência do Conselho para adotar outra moção a ele submetida deverá ser **submetida a decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo** ~~posta em votação~~ antes **que uma decisão seja tomada sobre** ~~ser votada~~ a moção original.

Comentários: A redação deste parágrafo foi harmonizada com a da alínea “f” da regra 16.

REGRA 25

Retirada de uma moção

Uma moção poderá ser retirada por seu proponente a qualquer momento antes do início **do processo de tomada de uma decisão sobre ela segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo** ~~de sua votação~~. Uma moção que tenha sido retirada poderá voltar a ser apresentada por qualquer representante.

Comentários: A redação deste parágrafo foi harmonizada com a da alínea “f” da regra 16.

REGRA 26

Reexame de uma decisão

Uma decisão que tenha sido adotada só poderá ser reexaminada se o Conselho assim o decidir ~~por maioria igual à que foi necessária para a adoção da decisão original~~. Só poderão falar sobre a moção de reexame o proponente da mesma e dois oradores que a ela se oponham, após o quê a moção de reexame será imediatamente submetida a decisão do Conselho.

Comentários: A redação deste parágrafo foi harmonizada com as mudanças dos procedimentos para a tomada de decisões pelo Conselho (Artigo 14: Decisões do Conselho).

REGRA 27

Questão de ordem

Durante a discussão de qualquer matéria, qualquer representante poderá levantar uma questão de ordem, que será imediatamente decidida pelo Presidente. Os representantes poderão apelar de qualquer decisão do Presidente. Seu apelo será imediatamente submetido a ~~votação~~ **decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo**, e a decisão do Presidente será mantida, a menos que anulada pelo Conselho. O representante que levantar uma questão de ordem não poderá falar sobre a substância da matéria que esteja sendo discutida.

Comentários: A redação deste parágrafo foi harmonizada com a da alínea “f” da regra 16.

REGRA 28

Representação para votar

~~Um Membro poderá autorizar outro Membro a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião ou reuniões do Conselho, ou retirar a autorização concedida, mediante entrega ao Diretor Executivo de uma declaração escrita, emitida para esse fim por uma das entidades ou organizações pelas autoridades com poderes para emitir credenciais nos termos das regras 1 ou 2 deste Regulamento ou pelo representante devidamente credenciado para a sessão do Conselho de que se trate. O Diretor Executivo deverá dar conhecimento ao Conselho das declarações nesse sentido, indicando a extensão da autorização concedida ou retirada.~~ **Um Membro que autorize outro Membro a representar seus interesses e exercer seu direito de voto nos termos do parágrafo 2 do Artigo 13 deverá apresentar por escrito a devida notificação da autorização, ou da retirada da mesma, ao Diretor-Executivo, que deverá dar conhecimento de tais notificações ao Conselho. Toda notificação deste tipo deverá ser emitida pelas autoridades competentes do Membro. O Diretor-Executivo deverá também manter um arquivo de todas essas notificações, que qualquer representante terá o direito de inspecionar. As notificações serão consideradas em ordem, a não ser que o Diretor-Executivo ou qualquer representante conteste sua validade. Qualquer dúvida assim levantada deverá ser submetida à Junta Executiva, para que esta recomende ao Conselho a decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 sobre as providências a tomar.**

Comentários: As duas primeiras frases foram modificadas para refletir a sugestão de um Membro (ver documento de trabalho WP-Council 177/08). A redação da última frase deste parágrafo foi harmonizada com a da alínea “f” da regra 16.

REGRA 29

Votação de Decisão sobre moções

No caso de haver duas ou mais moções relacionadas com a mesma questão, o Conselho, a menos que decida de outra forma, deverá submetê-las a **decisão** na ordem em que foram apresentadas. ~~Depois de ter votado uma moção, o Conselho poderá decidir se a proposta seguinte deve ou não ser submetida a votação.~~

REGRA 30

Emenda a uma moção

Uma moção constituirá emenda a uma moção inicial se acrescentar ou suprimir algo nessa moção ou alterar parte dela. Quando for apresentada uma emenda a uma moção, a emenda deverá ser votada em primeiro lugar. Quando forem apresentadas duas ou mais emendas a uma moção, o Conselho deverá votar primeiro a emenda que, em substância, mais se distancia da moção original, e depois a emenda que em seguida mais se distancia dela, e assim por diante, até que tenham sido votadas todas as emendas. Quando, porém, a adoção de uma emenda implica necessariamente a rejeição de outra emenda, esta última não será submetida ~~a votação~~ **a decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo.**

Comentários: A redação deste parágrafo foi harmonizada com a da alínea “f” da regra 16.

REGRA 31

~~Votação de Decisão~~ sobre partes de uma moção ou de uma emenda à mesma

A pedido de um Membro, partes de uma moção ou de uma emenda à mesma poderão ser **decididas** ~~votadas~~ separadamente. Se, porém, for levantada objeção ao pedido de divisão, a objeção deverá ser submetida a votação. Só serão autorizados a falar sobre a objeção dois oradores a favor, incluindo o proponente da moção original, e dois oradores contra. Se a objeção não obtiver **apoio** ~~maioria distribuída de dois terços dos votos~~, ~~proceder-se-á então à votação~~, **decidir-se-á** separadamente sobre a moção original ou a emenda à mesma. As partes da moção original ou da emenda que forem subsequenteiramente aprovadas deverão ser submetidas em sua totalidade ~~a votação~~ **decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo.** Se todas as partes operantes de uma moção original ou emenda à mesma tiverem sido rejeitadas, a moção ou emenda será considerada rejeitada em sua totalidade.

Comentários: A redação deste parágrafo foi harmonizada com a da alínea “f” da regra 16.

REGRA 32

Votação

Normalmente, a votação será conduzida por chamada, na ordem alfabética da lista dos nomes em inglês dos Membros exportadores e importadores, iniciando-se com o nome de um dos Membros escolhido de forma aleatória pelo Presidente. Serão anunciados os resultados de cada votação, indicando-se o número dos votos afirmativos e negativos e das abstenções. No entanto, na determinação do número dos votos emitidos, só serão contados os votos afirmativos e negativos.

REGRA 33

Conduta durante a votação

Depois de **o Presidente** ter anunciado o começo da votação, nenhum representante poderá interrompê-la, a não ser por uma questão de ordem relacionada com a condução da votação propriamente dita. **O Presidente** poderá permitir aos representantes que expliquem seus votos. **O Presidente** poderá limitar o tempo concedido para tais explicações.

REGRA 34

Redistribuição de votos

1. Sempre que, nos termos do parágrafo 6^º 7 do Artigo ~~13~~ **12** do Acordo, for necessário proceder a uma redistribuição de votos, o Diretor-Executivo preparará um documento indicando a redistribuição dos votos dos Membros do Conselho ~~e, conseqüentemente, dos votos dos Membros da Junta Executiva~~. Esse documento será submetido à aprovação **do Conselho da Junta Executiva** em sua próxima sessão reunião. Todas as votações realizadas a partir de então ~~na Junta Executiva e~~ no Conselho serão feitas com base na redistribuição de votos aprovada **pelo Conselho pela Junta Executiva**.

2. Quando, porém, for necessário proceder a uma votação nos termos da regra **39**, os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do Artigo ~~25~~ **21** do Acordo poderão emitir seus votos se seus direitos de voto tiverem sido restabelecidos nos termos do parágrafo 2 daquele Artigo. Nesse caso, o Diretor-Executivo preparará um documento indicando a redistribuição dos votos dos Membros do Conselho, que será enviado aos Membros como parte da comunicação referida na regra **40**, ~~sem necessidade de aprovação prévia da Junta Executiva~~. Os Membros cujos direitos de voto forem restabelecidos após a data dessa comunicação não terão direito de votar sobre a questão em debate.

[REGRA 35 – SEM EMENDAS]
Comitês e grupos de trabalho do Conselho

1. Nos termos do parágrafo 3 2 do Artigo 10 9º do Acordo, o Conselho poderá criar os comitês e grupos de trabalho que considere necessários. Nesses comitês e grupos de trabalho deverão normalmente estar representados, de forma equitativa, tanto os Membros exportadores como os importadores, a menos que de outra forma especificado pelo Conselho. Esses comitês e grupos de trabalho estabelecerão suas próprias normas de procedimento, mas os grupos de trabalho não procederão a votações. A participação nos comitês e grupos de trabalho do Conselho Internacional do Café não se restringirá necessariamente aos Membros do Conselho Internacional do Café. Os comitês poderão continuar a funcionar, conforme necessário, durante a vigência do Acordo; os grupos de trabalho, porém, deixarão de existir no final do ano cafeeiro em que foram criados. Os comitês ou grupos de trabalho apresentarão relatórios sobre seu trabalho e todas as decisões tomadas por eles ao Conselho.
2. A eleição de titulares e membros dos comitês e grupos de trabalho para seus mandatos designados normalmente será decidida durante a última sessão ordinária do Conselho de cada ano cafeeiro.]

[REGRA 35 – REDAÇÃO ALTERNATIVA]
Comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos do Conselho

1. Nos termos do parágrafo 3 do Artigo 6º e do parágrafo 2 do Artigo 9º do Acordo, o Conselho designará os membros que deverão servir nos comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos. Ao fazê-lo, o Conselho procurará **assegurar uma** representação **participativa** dos Membros importadores e exportadores. **[Os comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos do Conselho serão abertos a todos os Membros.]** Somente os delegados credenciados segundo as regras relativas à emissão de credenciais e à composição das delegações poderão servir nos comitês e órgãos subsidiários.
2. A designação dos membros dos comitês e órgãos subsidiários **estabelecidos pelo Acordo (Comitê de Finanças e Administração, Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado e Comitê de Projetos) ou pelo Conselho**, incluindo a designação de titulares para os cargos oficiais, normalmente será decidida durante a última sessão ordinária do Conselho do ano cafeeiro. **A duração da participação será normalmente de um ano cafeeiro.**
3. A composição dos órgãos consultivos (a Junta Consultiva do Setor Privado, a Conferência Mundial do Café e o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro)

normalmente será decidida durante a última sessão ordinária do Conselho do ano cafeeiro. A participação nesses órgãos consultivos não se restringirá aos Membros. O Conselho designará ou, no caso da Junta Consultiva do Setor Privado, **confirmará** a designação do Presidente desses órgãos consultivos.

4. Os comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos pautarão seu funcionamento pelos termos de referência decididos pelo Conselho e apresentarão relatórios ao Conselho sobre seu trabalho e sobre todas as decisões que tomarem.

5. O Regulamento da Organização Internacional do Café também se aplicará às reuniões dos comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos.

6. Os Comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos funcionarão nos idiomas oficiais da Organização, mas realizarão reuniões em um único idioma oficial se todos os membros do órgão específico decidirem fazê-lo.

Comentários: A versão emendada que se reproduz acima foi discutida pelo Conselho em setembro de 2008 (ver documento de trabalho WD-Council 1/08). Esta regra terá de voltar a ser examinada após a finalização dos termos de referência dos novos órgãos da OIC.

Os Membros talvez desejem considerar se convém incluir nesta regra ou nos termos de referência para os órgãos da OIC os pontos a seguir, que constavam na versão anterior deste documento:

A menos que o Conselho decida de outra forma, os órgãos da OIC:

- Normalmente se reunirão na sede da Organização
- Normalmente se reunirão durante as sessões ordinárias do Conselho
- Determinarão suas próprias ordens do dia
- Apresentarão relatórios periódicos ao Conselho
- Estabelecerão grupos de trabalho para auxiliá-los no desempenho de suas tarefas

- Se um Membro deixar de pagar integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que a contribuição se torna devida, seu direito a designação para os órgãos da OIC será suspenso até que a contribuição haja sido paga integralmente.

REGRA 36

Idiomas oficiais

O espanhol, o francês, o inglês e o português são os idiomas oficiais da Organização. O Diretor-Executivo tomará as providências cabíveis no tocante aos serviços de interpretação e tradução. Os documentos serão publicados nos idiomas oficiais, conforme necessário. Qualquer delegação cujos Membros desejem falar nas ~~reuniões~~ **sessões** do Conselho ou **reuniões** de suas ~~comissões~~ seus comitês, grupos de trabalho ou **órgãos subsidiários** em qualquer outro idioma deverá providenciar interpretação para um dos idiomas oficiais, correndo as despesas por sua conta.

REGRA 37

Caráter particular das reuniões

As reuniões serão realizadas a portas fechadas, a menos que o Conselho decida de outra forma.

REGRA 38

Atas

1. O texto das Resoluções aprovadas pelo Conselho e um registro das decisões adotadas durante uma sessão serão enviados a todos os Membros da Organização dentro do prazo de 10 dias após a última reunião da sessão. Toda sugestão que haja de emenda a esse registro deverá ser transmitida ao Diretor-Executivo dentro de 30 dias a contar da remessa do registro. As emendas serão então enviadas a todos os Membros. Se um Membro assim o solicitar, qualquer declaração apresentada por escrito será distribuída como documento separado do Conselho.
2. Uma gravação em **áudio** ~~fitas magnéticas~~ das sessões plenárias do Conselho será disponibilizada, para consulta, aos representantes que o solicitarem.

Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir o uso de nova tecnologia.

CAPÍTULO IV – DECISÃO SOBRE QUESTÕES ESPECÍFICAS PELO CONSELHO SEM SE REUNIR

REGRA 39

Procedimento para que o Conselho possa decidir sobre questões específicas sem se reunir

A pedido **de pelo menos dez Membros que representem ambas as categorias de Membros da Junta Executiva, o Presidente** do Conselho tomará as providências necessárias para que o Conselho possa decidir sobre questões específicas sem se reunir.

Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir a nova estrutura da OIC. A inclusão de disposição relativa a pelo menos dez Membros que representem ambas as categorias resulta da discussão desta regra pelo Conselho em setembro de 2008.

REGRA 40

Comunicação aos Membros

Nos casos em que se decida pleitear uma decisão **por votação** do Conselho sem que este se reúna, o Diretor-Executivo encaminhará uma comunicação a cada Membro, em forma aprovada **pelo Presidente**. Essa comunicação deverá ser dirigida às pessoas designadas, nos termos da regra 8. A comunicação deverá:

- a) expor a questão a ser resolvida, ~~indicando o resultado de qualquer votação a que a Junta Executiva tenha procedido com respeito à questão;~~
- b) expor especificamente a proposta que o Membro deverá votar;
- c) estar acompanhada da redistribuição de votos em que a votação deverá basear-se;
- d) fixar o prazo dentro do qual os votos deverão ser recebidos, que não poderá ser inferior a 30 dias após o envio da comunicação, a não ser em situações de excepcional urgência, que deverão ser explicadas na comunicação, nas quais o prazo para resposta não deverá ser inferior a sete dias; e
- e) solicitar ao Membro que declare, relativamente à questão específica exposta na comunicação,
 - i) se concorda com a tomada de uma decisão sem que o Conselho se reúna; e
 - ii) se vota a favor ou contra, ou se se abstém.

REGRA 41

Constatação da decisão

Se, transcorrido o prazo fixado **pelo Presidente** para resposta, um número de Membros que perfaça o quórum estipulado no parágrafo 4 do Artigo ~~12~~ **11** do Acordo tiver concordado com a tomada de uma decisão **por votação** sem que o Conselho se reúna, os votos a favor e contra a proposta a ser decidida serão contados, e a decisão do Conselho constatada. As abstenções serão registradas.

REGRA 42

Membros que não concordam com a tomada de uma decisão por votação sem que o Conselho se reúna

Um Membro que não concorde com a decisão de uma questão específica **por votação** sem que o Conselho se reúna poderá, mesmo assim, desejar que fique registrado seu voto a favor, seu voto contra ou sua abstenção com respeito à questão específica constante da comunicação. Nestas circunstâncias, se houver quórum nos termos da regra 41, o voto que o Membro tenha emitido será contado. Se um Membro não concordar com a tomada de uma decisão sem que o Conselho se reúna e não emitir seu voto quanto à proposta específica, e se houver quórum nos termos da regra 41, a ausência do voto do Membro de que se trata será interpretada como abstenção.

REGRA 43

Relatório sobre o resultado de uma votação conduzida por voto postal

Tão cedo quanto praticável, e o mais tardar 10 dias depois de transcorrido o prazo para resposta, o Diretor-Executivo deverá enviar a todos os Membros um relatório sobre qualquer questão específica decidida sem a realização de reunião, juntamente com uma relação indicando o número de votos a favor e contra e as abstenções. Qualquer questão específica decidida deste modo deverá ser registrada como Decisão ou Resolução do Conselho. A Decisão ou Resolução deverá ser comunicada ao Conselho em sua sessão seguinte.

Comentários: O Capítulo a seguir foi suprimido em vista da nova estrutura do AIC de 2007.

CAPÍTULO V — JUNTA EXECUTIVA

REGRA 44

Poderes da Junta Executiva

~~A Junta Executiva terá os poderes e exercerá as funções indicadas no parágrafo 4^o do artigo 19 do Convênio. O Conselho também poderá delegar seus poderes e funções à Junta Executiva, exceto na medida em que isso lhe seja proibido pelas disposições do parágrafo 2^o e limitado pelas disposições do parágrafo 3^o do mesmo artigo. Quando o Conselho não estiver em sessão, a Junta Executiva será o canal administrativo entre o Conselho e qualquer de suas comissões ou grupos de trabalho.~~

REGRA 45

Presidência e Vice-Presidência da Junta Executiva

~~O Presidente e o Vice-Presidente da Junta Executiva serão eleitos pelo Conselho, nos termos do parágrafo 3^o do artigo 17 do Convênio, durante a última sessão ordinária do Conselho de cada ano cafeeiro. Seu mandato terá a duração do ano cafeeiro subsequente.~~

REGRA 46

Eleição dos Membros

1. ~~Os Membros da Junta Executiva serão eleitos segundo as disposições do artigo 18 do Convênio, com a ressalva prescrita no parágrafo 2^o do artigo 25. A eleição dos oito Membros exportadores e dos oito Membros importadores da Junta Executiva será realizada durante a última sessão ordinária do Conselho em cada ano cafeeiro. O mandato dos Membros eleitos terá a duração do ano cafeeiro subsequente.~~

2. ~~Se um Membro da Junta Executiva deixar de ser Parte Contratante do Convênio, os Membros que votaram nele, ou que lhe atribuíram seus votos, procederão, no decurso da sessão seguinte do Conselho em que isso se considere praticável, à eleição de outro Membro que preencha o lugar vago na Junta Executiva. Qualquer Membro que tenha votado no Membro que deixou de ser Parte Contratante do Convênio, ou que lhe tenha atribuído seus votos, e que não tenha votado no Membro eleito para preencher o lugar vago na Junta~~

~~Executiva, poderá atribuir seus votos a um dos outros Membros da mesma. O mandato de um Membro que se designe ou eleja para preencher um lugar vago na Junta Executiva será pelo restante do ano cafeeiro em questão.~~

~~3. — Nesse ínterim, os restantes Membros da Junta Executiva pertencentes à categoria do Membro que deixou de ser Parte Contratante do Convênio continuarão a dispor do total de 1.000 votos. Para tal fim, o Diretor Executivo deverá preparar uma redistribuição dos 1.000 votos entre os Membros dessa categoria, de maneira a garantir que cada Membro, respeitadas as disposições do parágrafo 7 do artigo 13 do Convênio, continue dispondo de uma proporção dos votos que, relativamente aos demais Membros da mesma categoria, seja igual à de que dispunha antes da redistribuição.~~

~~4. — Todavia, qualquer Membro do Conselho que tenha votado no Membro da Junta Executiva que deixou de ser Parte Contratante do Convênio, ou que lhe tenha atribuído seus votos, poderá atribuir temporariamente seus votos a um dos outros Membros da Junta Executiva, e o Diretor Executivo deverá levar isso em consideração ao preparar a redistribuição de votos.~~

~~5. — Todo Membro que adira ao Convênio após a eleição da Junta Executiva de um ano cafeeiro será convidado, segundo as disposições pertinentes a representação estabelecidas no parágrafo 2º do artigo 14 do Convênio, atribuir seus votos a um dos Membros eleitos de sua categoria.~~

REGRA 47

Reuniões

~~A Junta Executiva reunir-se á com a freqüência que for necessária ao desempenho de suas responsabilidades.~~

REGRA 48

Convocação de reuniões

~~A Presidência da Junta Executiva poderá convocar uma reunião da Junta Executiva sempre que a considere necessária. Será convocada uma reunião sempre que solicitada por um Membro ou Membros que disponham de pelo menos 200 votos na Junta Executiva. Em circunstâncias excepcionais, a Presidência pode decidir que uma reunião seja realizada num local que não seja a sede da Organização. Todas as reuniões da Junta Executiva serão realizadas em caráter particular, a menos que a Junta decida de outra forma.~~

REGRA 49**Prerrogativas da Presidência**

~~Quem esteja presidindo a Junta Executiva poderá assistir a qualquer reunião do Conselho e de quaisquer comissões ou grupos de trabalho do Conselho ou da Junta Executiva.~~

REGRA 50**Ausência do Presidente e do Vice-Presidente**

~~Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Junta Executiva, que será temporariamente presidida pelo Diretor Executivo, elegerá um Presidente dentre os representantes dos Membros exportadores ou dentre os representantes dos Membros importadores, conforme o caso, em caráter temporário ou permanente, segundo necessário.~~

REGRA 51**Trabalhos e votação**

- ~~1. — O projeto de ordem do dia para as reuniões da Junta Executiva será preparado pelo Diretor Executivo, em nome da Presidência. O projeto de ordem do dia deverá ser aprovado pela Junta Executiva.~~
- ~~2. — Em cada reunião da Junta Executiva, o Diretor Executivo deverá comunicar à Presidência se se verifica o quórum para adotar decisões estipulado no parágrafo 5^o do artigo 17 do Convênio.~~
- ~~3. — Os trabalhos e votação na Junta Executiva deverão observar os procedimentos estabelecidos para as reuniões do Conselho nas regras 16 a 33, 36 e 37.~~
- ~~4. — Se um Membro da Junta deseja autorizar qualquer outro Membro a representar seus interesses, este último deverá ser Membro da Junta Executiva.~~

REGRA 52**Comissões e grupos de trabalho da Junta Executiva**

~~Nos termos do parágrafo 5^o do artigo 19 do Convênio, a Junta Executiva poderá criar as comissões e grupos de trabalho que considere necessários. Essas comissões e grupos de~~

~~trabalho estabelecerão suas próprias normas de procedimento, mas os grupos de trabalho não procederão a votações. A participação nas comissões e grupos de trabalho da Junta Executiva não se restringirá aos Membros da Junta Executiva.~~

~~REGRA 53~~

~~Convite para assistir a reuniões da Junta Executiva~~

~~A Junta Executiva poderá convidar qualquer Membro a se fazer representar em qualquer reunião ou parte dela, e a expor sua opinião sobre qualquer assunto que esteja sendo discutido. Os observadores definidos na regra 6 poderão estar presentes a qualquer reunião ou parte dela e, a convite da Presidência da Junta Executiva, poderão participar das discussões da Junta acerca de questões em que têm competência.~~

~~REGRA 54~~

~~Resumo das decisões~~

~~Um resumo das decisões adotadas durante qualquer série de reuniões da Junta Executiva deverá ser enviado a todos os Membros da Organização dentro de 10 dias depois da última reunião da série. Nenhuma declaração dos Membros deverá constar do resumo. No entanto, um Membro poderá apresentar uma declaração escrita sucinta a propósito de qualquer assunto incluído no resumo, que deverá ser distribuída como documento separado da Junta Executiva ao mesmo tempo que o resumo.~~

~~REGRA 55~~

~~Revisão de decisões~~

~~Qualquer solicitação, feita por um Membro, de que o Conselho revise uma decisão que a Junta Executiva tenha adotado consoante as disposições do parágrafo 4º do artigo 19 do Convênio, ou no uso dos poderes a ela delegados nos termos do parágrafo 2º do artigo 19 do Convênio, deverá ser apresentada ao Diretor Executivo, por escrito, dentro do prazo de 30 dias a contar da última reunião da sessão em que foi adotada a decisão da qual o Membro estiver apelando. Tão cedo quanto praticável depois do recebimento da solicitação, o assunto será reexaminado pela Junta Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão. Se a Junta Executiva decidir não modificar sua decisão, sua Presidência deverá levar o assunto ao conhecimento da Presidência do Conselho, que determinará a inclusão do mesmo na ordem do dia da próxima sessão do Conselho. No entanto, se assim o solicitar quer a Junta Executiva, quer qualquer grupo de cinco Membros, quer um Membro ou Membros que disponham de um mínimo de 200 votos, a Presidência do Conselho deverá aplicar os~~

~~procedimentos previstos nas regras 39 a 43 ou convocar uma sessão especial do Conselho para considerar o apelo. A Junta Executiva deverá decidir se a decisão deve ser suspensa até que o apelo dirigido ao Conselho seja considerado. No entanto, caso se realize uma sessão do Conselho dentro do prazo de 30 dias acima referido, o Membro poderá apresentar sua solicitação diretamente ao Conselho.~~

Comentários: Suprimiu-se o capítulo a seguir atendendo à sugestão da Comissão de Finanças de que ele fosse transferido para o Estatuto e Regulamento de Finanças da Organização.

CAPÍTULO VI V — FINANÇAS

REGRA 56

Estrutura do Orçamento Administrativo

1. ~~Todas as receitas e despesas da Organização deverão ser contabilizadas, indicadas separadamente e de forma detalhada no Orçamento Administrativo e expostas da mesma maneira nas contas anuais.~~

2. ~~O Orçamento Administrativo deverá incluir:~~

- ~~a) todas as receitas previstas para o exercício financeiro seguinte e o exercício financeiro corrente, juntamente com as notas explanatórias cabíveis e um memorando explicativo, compreendendo o cálculo das contribuições dos Membros;~~
- ~~b) todos os demais recursos financeiros da Organização;~~
- ~~e) as despesas previstas para o exercício financeiro seguinte e as despesas autorizadas para o exercício financeiro corrente, subdivididas em vários títulos e rubricas e explicadas por meio de notas ou de um memorando; e~~
- ~~d) um quadro do pessoal em que figurem os cargos autorizados, os cargos efetivamente preenchidos no exercício financeiro corrente e os cargos requeridos para o ano seguinte, subdivididos em classificações e departamentos.~~

REGRA 57

Preparação e aprovação do Orçamento Administrativo

1. ~~O mais tardar até 30 de junho **31 de maio** de cada ano, o Diretor Executivo, consoante as disposições do parágrafo 1 do Artigo 24 **20** do Acordo, deverá apresentar à Junta Executiva **ao Comitê de Finanças e Administração** um projeto de Orçamento Administrativo para o exercício financeiro seguinte, na forma estipulada na regra **56** deste Regulamento. O projeto de Orçamento, tal como tenha sido aprovado **pelo Comitê** pela Junta Executiva, deverá ser enviado às pessoas designadas segundo a regra **8**, de modo a que o recebam pelo menos 30 dias antes da sessão do Conselho em que o Orçamento deve ser aprovado.~~

2. — Se as circunstâncias o exigirem, o Diretor Executivo, no decurso de qualquer exercício financeiro, poderá submeter ~~ao Comitê de Finanças e Administração~~ à Junta Executiva propostas para a realização de despesas suplementares, juntamente com propostas para fazer face a essas despesas.

Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir a nova estrutura do AIC de 2007 e possíveis mudanças da época das sessões do Conselho.

REGRA 58

Administração do Orçamento

1. — A aprovação do Orçamento Administrativo pelo Conselho constituirá a autorização concedida ao Diretor Executivo para receber pagamentos, assumir compromissos e fazer despesas, dentro dos limites do Orçamento Administrativo.

2. — Dependendo de prévia aprovação ~~do Comitê de Finanças e Administração~~ da Junta Executiva, o Diretor Executivo fica autorizado a transferir qualquer verba de uma rubrica para outra ou outras do Orçamento Administrativo, contanto que não seja ultrapassado o total das despesas previstas no Orçamento Administrativo, e, igualmente, a transferir fundos das reservas para qualquer rubrica ou rubricas do Orçamento Administrativo. A utilização dos fundos transferidos por esse processo deverá ser indicada em separado nas contas anuais.

Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir a nova estrutura do AIC de 2007.

REGRA 59

Fundo de Reserva

As receitas não desembolsadas poderão ser utilizadas para a criação e manutenção de um fundo de reserva.

REGRA 60

Controle financeiro

O Diretor Executivo:

- a) — criará um sistema de controle interno que proporcione a supervisão efetiva das transações financeiras, a fim de assegurar a regularidade do recebimento, aplicação e custódia de todos os fundos e outros recursos da Organização, as aquisições a preços vantajosos e o fiel cumprimento do Orçamento Administrativo ou outras disposições financeiras aprovadas pelo Conselho;

- b) ~~depositará todas as receitas em uma ou mais contas abertas em nome da Organização Internacional do Café em um ou mais bancos aprovados pelo Comitê de Finanças e Administração pela Junta Executiva, e tomará providências para que as retiradas se façam por meio de cheques assinados por duas pessoas designadas pelo Diretor Executivo, das quais somente uma poderá estar encarregada do controle interno; e~~
- e) ~~manterá um inventário de todos os bens adquiridos que se julgue sejam bens de capital.~~

Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir a nova estrutura do AIC de 2007.

REGRA 61

Comissão de Finanças

~~A Junta Executiva deverá em todos os exercícios financeiros constituir uma Comissão de Finanças, que será composta de igual número de Membros importadores e exportadores e auxiliará a Junta Executiva a tratar de questões de ordem financeira. A Comissão elegerá sua própria Presidência.~~

Comentários: Esta regra foi suprimida, pois o Artigo 18 do AIC de 2007 estabelece um novo Comitê de Finanças e Administração, cujos Termos de Referência já foram preparados (ver documento de trabalho WP-Council 170/08).

REGRA 62

Auditoria e prestação de contas

~~O Diretor Executivo, em consulta com o Comitê de Finanças e Administração e o Conselho a Junta Executiva, designará todos os anos um auditor registrado. O mais cedo possível, e no máximo seis meses após o encerramento de cada exercício financeiro, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho, através do Comitê de Finanças e Administração da Junta Executiva as contas da Organização e o relatório do auditor sobre as mesmas, nos termos do artigo 27 do Convênio, uma demonstração, verificada por auditores externos, do ativo e passivo e das receitas e despesas da Organização durante o referido exercício financeiro. Essa demonstração deverá ser submetida à aprovação do Conselho em sua primeira sessão subsequente.~~

Comentários: Esta regra foi revisada para harmonizar sua redação com a do Artigo 23 (Auditoria e publicação das contas).

CAPÍTULO VII V – DIRETOR-EXECUTIVO

REGRA 63

Declarações do Diretor-Executivo

O Diretor-Executivo poderá dirigir-se ao Conselho, ~~à Junta Executiva~~, às comissões e aos **órgãos da OIC** ~~grupos de trabalho~~ com referência a qualquer questão em exame.

Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir a nova estrutura do AIC de 2007.

REGRA 64

Deveres e responsabilidades

1. Na qualidade de principal funcionário administrativo da Organização, o Diretor-Executivo responderá perante o Conselho pela organização e direção dos funcionários. Além dos deveres definidos em outras regras deste Regulamento, o Diretor-Executivo será responsável pelos preparativos necessários às sessões do Conselho e às reuniões **dos órgãos da OIC** ~~da Junta Executiva~~, bem como pela execução das tarefas de que os funcionários sejam incumbidos em decorrência das decisões e recomendações ~~desses~~ **do Conselho e dos órgãos da OIC**. O Diretor-Executivo deverá assistir a todas as sessões do Conselho e **reuniões dos órgãos da OIC** ~~da Junta Executiva~~ sempre que possível e atuar como representante legal da Organização.

2. Na ausência do Diretor-Executivo, e em caso de necessidade, o funcionário de chefia que mais próximo dele estiver na escala funcional assumirá as funções do Diretor-Executivo.

Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir a nova estrutura do AIC de 2007.

REGRA 65

Relatórios

O Diretor-Executivo deverá apresentar regularmente ao Conselho e ~~à Junta Executiva~~ relatórios sobre todas as questões que se refiram ~~ao Artigo 1º~~ **à implementação do Acordo** (~~Objetivos do Convênio~~) e outras questões consideradas úteis.

Comentários: Esta regra foi atualizada para refletir a redação proposta durante a sessão do Conselho em setembro de 2008.

CAPÍTULO VIII VI – PESSOAL**REGRA 66****Pessoal**

O **Diretor-Executivo** e o pessoal **são os funcionários que ocupam** os cargos aprovados pelo Conselho ao adotar o Orçamento Administrativo anual. No entanto, o Diretor-Executivo gozará da discricção de alterar os cargos do pessoal, fazendo nomeações temporárias no decurso do exercício financeiro, sob condição de não ultrapassar as despesas autorizadas para o exercício **em questão**. **[Os funcionários só deverão prestar contas de seus atos e por eles responder perante o Diretor-Executivo.]**

Comentário: Durante as discussões em setembro de 2008, sugeriu-se que se deveria incluir nesta regra uma referência ao Diretor-Executivo, e que a primeira frase da regra 69 poderia ser incluída na regra 66 ou na regra 67.

[REGRA [nova]**Seleção do Diretor-Executivo****a) Anúncio do cargo**

Um ano antes do vencimento do contrato do Diretor-Executivo, a Secretaria deverá anunciar a abertura de vaga para o cargo aos Membros da Organização, especificando as habilitações pretendidas e os termos e condições do cargo. A Secretaria também deverá publicar um anúncio nos principais órgãos da imprensa internacional.

b) Painel e processo de seleção

Um painel de seleção estabelecido para esse fim pelo Conselho deverá estudar as candidaturas e definir uma lista indicativa composta de no máximo [seis] candidatos pré-selecionados, certificando-se da existência de certo equilíbrio entre [Membros] [candidatos] produtores e consumidores. Essa lista deverá ser apresentada ao Conselho, para exame.

Os candidatos pré-selecionados deverão ser convidados a apresentar uma comunicação escrita, expondo sua visão da Organização Internacional do Café, e fazer uma apresentação oral perante o Conselho. O Diretor-Executivo será selecionado por decisão do Conselho.

c) **CrITÉrios de seleÇão**

Os candidatos ao cargo de Diretor-Executivo deverão satisfazer aos seguintes critérios:

i) *Nacionalidade e endosso*

Os candidatos deverão provir dos países Membros da OIC e ser apoiados pelos respectivos Governos. Cada país só poderá apoiar um candidato.

ii) *Formação*

[A Côte d'Ivoire agradecerá que a Secretaria ou os Membros dessem a redação apropriada ao tópico dos critérios relativos à habilitação.]

iii) *Experiência profissional*

Pelo menos [15] anos de experiência profissional, dos quais pelo menos [5] anos ocupando um cargo de chefia no Governo, em organizações internacionais, na indústria/comércio, etc. Experiência na área dos produtos básicos constituiria uma vantagem.

iv) *Idade*

Conforme prática habitual nas Nações Unidas, não há limite de idade para um cargo deste nível.

v) *Idiomas*

Um excelente domínio do inglês, tanto oral quanto escrito, é essencial. Conhecimento de um ou mais idiomas de trabalho da Organização (espanhol, francês e português) seria desejável.

d) **Nomeação e duração do contrato**

O salário do Diretor-Executivo deverá ser equivalente ao de um Sub-Secretário-Geral (USG) na escala de vencimentos das Nações Unidas. A duração do contrato não deverá ultrapassar a do Acordo e de suas eventuais prorrogações.]

Comentários: Em setembro de 2008 a Côte d'Ivoire propôs uma nova regra para a seleção do Diretor-Executivo (ver documento de trabalho WD-Council 5/08).
--

REGRA 67

Seleção

Os funcionários deverão ser selecionados, tanto quanto possível, segundo um critério geográfico internacional, levando em conta ~~os países~~ **o quadro de** Membros da Organização. Os funcionários serão nomeados pelo Diretor-Executivo consoante seus méritos.

Comentários: A supressão de “países” reflete a mudança de status dos Membros no AIC de 2007.

REGRA 68

Nomeação de Chefes de Divisão

Antes de nomear os Chefes de Divisão, o Diretor-Executivo deverá consultar ~~a Junta Executiva~~ **o Comitê de Finanças e Administração.**

Comentários: Em setembro de 2008 decidiu-se que esta regra seria mantida.

REGRA 69

Comunicações sobre questões financeiras e administrativas entre o Conselho, ~~a Junta Executiva~~ o Comitê de Finanças e Administração e o pessoal

[Os funcionários deverão prestar contas de seus atos somente ao Diretor-Executivo.] As comunicações **sobre questões financeiras e administrativas** do Conselho e **do Comitê de Finanças e Administração** ~~da Junta~~ ao pessoal, bem como do pessoal ao Conselho e **ao Comitê de Finanças e Administração** ~~à Junta~~, deverão ser feitas através do Diretor-Executivo ~~e com sua aprovação.~~

Comentários: Durante as discussões em setembro de 2008, sugeriu-se que a primeira frase poderia constar na regra 66 ou na regra 67, e que as comunicações deveriam referir-se a questões financeiras e administrativas.

CAPÍTULO IX VII – ADESÃO AO ACORDO

REGRA 70

Pedidos de adesão e ~~recomendações~~ decisões

Qualquer solicitação de adesão ao Acordo feita nos termos do Artigo ~~46~~ **43** do mesmo deverá ser imediatamente comunicada pelo Diretor-Executivo a todos os Membros, e ~~por ele~~ transmitida à ~~Junta Executiva~~ **ao Conselho**, para que ~~este recomende~~ **decida sobre** as condições de adesão a serem acordadas com o Governo do ~~país interessado~~ **Estado-Membro das Nações Unidas ou organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4º do Acordo**. As ~~recomendações~~ **decisões da Junta Executiva do Conselho** deverão ser distribuídas a todos os Membros.

Comentários: Um Membro questiona a necessidade desta regra, pois o Artigo 43 dispõe que o Conselho estabelecerá procedimentos para adesão. O Membro considera que a referência às recomendações do Conselho é confusa, e que o Regulamento não cobre a CE e as demais organizações intergovernamentais a que faz referência o Artigo 43 (ver documento de trabalho WP-Council 177/08). Ao discutir-se esta regra em setembro de 2008, externou-se preocupação com a possibilidade de ela deixar entendido que os países precisariam cumprir condições específicas para além das disposições do Acordo. Observou-se que poderia ser preciso estabelecer condições em casos como os dos países com contribuições em atraso. A referência a procedimentos no Artigo 43 do AIC de 2007 está relacionada com esta regra. Sugeriu-se que procedimentos poderiam ser estabelecidos através de uma Resolução e não de uma regra. Novas consultas sobre esta regra serão necessárias.

REGRA 71

Aprovação

Se o Conselho aprovar as condições de adesão e o Governo do ~~país interessado~~ **Estado-Membro das Nações Unidas ou organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4º do Acordo** as aceitar, a adesão será considerada aprovada pelo Conselho, nos termos do Artigo ~~46~~ **43** do Acordo. Enquanto não for depositado seu instrumento de adesão, esse ~~país~~ **Estado-Membro das Nações Unidas ou organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4º do Acordo** gozará de status de observador no Conselho.

Comentários: Um Membro, notando que as disposições introduzidas por esta regra conferem a uma entidade que aguarda adesão o status de observador, questiona a necessidade da regra, pois as disposições relativas a observadores contidas na regra 6 são suficientemente flexíveis (ver documento de trabalho WP-Council 177/08). Novas consultas sobre esta regra serão necessárias.

CAPÍTULO X VIII – EMENDAS AO REGULAMENTO

REGRA 72

Votação de Emendas

O Regulamento da Organização será normalmente emendado por ~~consenso~~ **decisão** do Conselho **segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo**. ~~Quando necessária, uma votação exigirá uma maioria distribuída de dois terços dos votos dos Membros presentes a uma sessão do Conselho.~~ As emendas propostas serão distribuídas pelo Diretor-Executivo a todos os Membros pelo menos dois meses antes da sessão.

Comentários: A referência a votação foi suprimida, pois disposição relativa à tomada de decisões está incluída no Artigo 14 (Decisões do Conselho).

REGRA 73

Controvérsias

As controvérsias a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão encaminhadas **ao Presidente** do Conselho, para que o Conselho as decida.

REGRA 74

Precedência

Nenhum dispositivo deste Regulamento poderá prevalecer sobre as disposições do Acordo Internacional do Café de 2007.



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

22 Berners Street
Londres W1T 3DD, Inglaterra
Tel.: +44 (0) 20 7612 0600
Fax: +44 (0) 20 7612 0630
E-mail: info@ico.org
www.ico.org